



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

MINUTA 102/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020

PROCESSO N.º 9000/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2020

CESTAS BÁSICAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de cestas básicas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, por meio de Sistema Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com recursos próprios e COVIDALI-Aquisição de Alimentos.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item Qtd/Uni Preço Unitário Preço Total

Especificação

1 10.000,0000 UN _____ _____

Cesta básica - 15 tipos de produto -

01 pct. - açúcar cristal, 5 kg (Pacote) Embalagem: saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao transporte. Peso Líquido: 05 kg.

Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____

01 pct - Arroz tipo parboilizado, Tipo 1, descascado, (5 kg). Embalagem: deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente à manipulação e transporte. Peso Líquido: 5 Kg.

Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade, Informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____

01 pct - Bolacha doce tipo maria / pacote de 400 g . Embalagem: pacote contendo no seu interior três feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente, atóxico, não violado. Peso Líquido: 400g. Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

01 pct - Biscoito Craker Gergelim Embalagem: pacote contendo no seu interior três feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente. Peso Líquido: 400g.

VALOR UNIT. R\$ _____

01 pct - Leite em pó integral, instantâneo, 1 Kg. Embalagem: o produto deverá ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada (deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, resistente à manipulação e ao transporte). Peso Líquido: 01 kg.

VALOR UNIT. R\$ _____

02 pct - Farinha de milho media, 1kg: Enriquecida com Ferro e ácido fólico. Embalagem: Saco plástico transparente, atóxico e não violado, resistente à manipulação e transporte. Peso Líquido: 01 kg. Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade e procedência, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____

02 pct - Farinha de trigo especial, 1 kg: Enriquecida com Ferro e ácido fólico. Embalagem: empacotada em saco de papel próprio, novo, limpo, atóxico e que protejam o produto de dano interno ou externo e que não transmitam odores e sabores estranhos ao produto, não violado. Peso Líquido: 1kg. Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade e procedência, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____

03 pct - Feijão preto tipo I, 1 kg: Denominação botânica: Phaseolus vulgaris L. Embalagem: Saco plástico transparente, atóxico e não violado, resistente à manipulação e transporte. Peso Líquido: 01 kg. Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade e procedência, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____

02 sachet plástico - Café solúvel granulado: Embalagem sachet plástico, resistente a manipulação e transporte, atóxico, não violado. No rótulo deve conter o selo da ABIC (Associação Brasileira das Indústrias de Café), informação nutricional, ingredientes. Peso Líquido: 50g.

VALOR UNIT. R\$ _____

02 pct - Massa parafuso seca com ovos, 500g: Embalagem: plástica transparente e atóxica, limpa e não violada, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo Peso Líquido: 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto;

VALOR UNIT. R\$ _____

02 pct - Massa penne seca com ovos, 500g; Composto por farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum. Embalagem: plástica transparente e atóxica, limpa e não violada, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo Peso Líquido: 500 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto;

VALOR UNIT. R\$ _____

01 pct - Sal comum iodado, 1kg: Embalagem: plástica transparente e atóxica, limpa e não violada, resistente ao transporte e manuseio. Peso Líquido: 01 kg. Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

01 un - Achocolatado em pó, pct 200g Rico em vitaminas, ferro e fonte de cálcio Embalagem sachê de 200g.

VALOR UNIT. R\$ _____

01 un - Extrato de tomate concentrado sache 340/350gr. Extrato de tomate é o produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e são do tomateiro *Solanum lycopersicum* por processo tecnológico adequado. Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____

01 frasco - Óleo de soja refinado, 900ml: Embalagem: frasco, atóxico, não violado, resistente ao transporte. Peso Líquido: 900 mL. Deve constar na embalagem: fabricante, as datas de fabricação e validade, informação nutricional.

VALOR UNIT. R\$ _____

VALOR GLOBAL DA CESTA BÁSICA R\$ _____

2- DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO –

2.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou, encerrando antecipadamente, quando entregues as totalidades dos produtos requeridos pelo Município de Erechim/RS e efetuado seu pagamento.

2.2. O gestor do contrato emitirá documento solicitando a quantidade e local da entrega das cestas, com até 07 (sete) dias de antecedência.

2.3. Condições da entrega:

2.3.1. Estima-se até duas entregas mensais nos seguintes locais:

- CRAS I: Rua Santa Bárbara, 120 Bairro Progresso, (54 – 3520 7053);
- CRAS II: Rua Zero Hora, 169 Bairro Linho, (54- 3520 7054);
- CRAS III: Rua Dário Bastos Rostro, Bairro Presidente Vargas, (54 3520 7055).
- Poderão ocorrer entregas em outros locais.

2.3.2. As cestas deverão ser entregues nos horários das 07:30 às 11:30 ou das 13:00 às 17:00 horas, ou conforme o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Erechim pois, durante a vigência do contrato, poderão ocorrer alterações nas entregas quanto ao dia ou horário, devido ao calendário da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3.3. Mensalmente o gestor encaminhará, com 7 (sete) dias de antecedência, por e-mail, a quantidade de cestas que deverão ser entregues.

2.3.4. Os alimentos devem ser entregues com 75% do seu prazo de validade, a contar da data de entrega, atendendo as descrições do código de compra.

2.3.5. Os gêneros alimentícios devem ser entregues acondicionados em 2 (duas) embalagens/sacolas plásticas resistentes, com cores distintas, para facilitar o transporte por parte dos usuários. Essa divisão deve ser efetuada de modo que, fique metade do peso (em média 10,5kg) em cada sacola.

2.3.6. Caberá à CONTRATADA o descarregamento das mercadorias, bem como a entrega dentro do local indicado pelo Coordenador do CRAS ou do local que for indicado, devendo possuir pessoal disponível, identificado e uniformizado, conforme normas da Vigilância Sanitária para tal serviço. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo fechado e possuir Alvará de Transporte, conforme documentação exigida.

2.3.7. Durante a entrega, caso a CONTRATADA verifica que, devido aos horários estipulados, não conseguir entregar em algum local, deverá entrar em contato telefônico com o local da entrega (item 2.3.1.) informando que haverá atraso e, verificar com o responsável pelo local da possibilidade e de pessoal disponível para que seja realizada a entrega.

2.3.8. Os responsáveis pelo recebimento de cada local, se reservam ao direito de não receber os gêneros alimentícios caso não estejam de acordo com o solicitado, devendo estes, ser substituídos sem prejuízo para o Município de Erechim, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.3.9. Se os servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, a contratada será responsável pelo pagamento de todas as despesas relacionadas ao encaminhamento deste serviço, inclusive as despesas laboratoriais.

2.3.10. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

2.3.11. As notas fiscais deverão ser entregues diretamente nos CRAS's ou em outro local que for indicado de entrega, as quais serão assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. As notas fiscais não entregues, não assinadas/carimbadas não serão enviadas para pagamento, sendo a contratada comunicada pelos gestores.

2.3.12. Salienta-se que neste momento de pandemia, que exige agilidade nos trâmites de compra, não haverá fase de análise de amostras. Entretanto a CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

2.3.13. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.

2.3.14. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.3.15. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____(____) por cesta básica**, totalizando de **R\$ _____(_____)**, em moeda corrente nacional.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução emitido pelo gestor do contrato.

3.3. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2020, seus anexos, e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o produto.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme o Artigo 4º-I da Lei 13.979/20.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.7. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

4.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.10. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.11. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

5 – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO –

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.1.1. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

5.5. É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.

6 – EMPENHO DA DESPESA –

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

10.01.08.244.0009.2046.3.3.90.32.03.00.00

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

7.1. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

7.3. O produto recusado será considerado como não entregue.

7.4. Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

8 – DO GESTOR DO CONTRATO –

8.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **REJANE TEREZINHA POY**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos produtos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o art. 25 do Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

9.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

9.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto Municipal 3.607, de 2011, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.5.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

9.5.2. Apresentar documentação falsa;

9.5.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.5.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Fizer declaração falsa;

9.5.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.5.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 09000/2020.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

13– DA RESCISÃO –

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

14 – DO FORO –

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

REJANE TEREZINHA POY
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____